



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE JULHO DE 2026.

AFIXADO NO
QUADRO DE AVISOS

16 / 07 / 2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 132/2000 (Código de Posturas do Município de José Raydan), para incluir proibição específica e atualizar penalidades relativas ao comércio de substâncias inflamáveis em vias públicas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN APROVOU EU PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o **inciso IV** no **Art. 133** da Lei Municipal nº 132/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 – Constituem infrações às normas de funcionamento do comércio em vias públicas:

I – ...

II – ...

III – ...

IV – explorar, comercializar, armazenar ou transportar substâncias inflamáveis ou explosivas em vias públicas, praças, calçadas, logradouros ou por meio de comércio ambulante.”

Art. 2º - O **Art. 136** da Lei Municipal nº 132/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – As infrações às disposições deste Capítulo sujeitam o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de infração, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ocorrência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 16 de julho de 2026.

ROMARIO
GONCALVES DA
ROCHA:09288087699

Assinado digitalmente por ROMARIO
GONCALVES DA
ROCHA:09288087699
DN: cn=ROMARIO GONCALVES DA
ROCHA:09288087699, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado Digital PF A1
Data: 2026.07.16 14:43:25 -03'00'

Romário Gonçalves da Rocha

Prefeito Municipal

AFIXADO NO
QUADRO DE AVISOS

16 / 07 / 2026

